

(quinze) dias, das seguintes multas:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa extemporânea da prestação de contas do 3º quadrimestre, com base no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela divergência da execução financeira, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais e descumprimento do Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa da Lei de Criação do Fundo Municipal de Educação, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Após a comprovação dos recolhimentos estipulados, deverá ser expedido em favor do Sr. Moacir José dos Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 7.033.975,60 (sete milhões, trinta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.853, DE 12/02/2008

Processo nº 200608599-00/REC – ref. ao 200401862-00 – (0020022003-00)

Origem: Câmara Municipal de Acará

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 14.277/2006/TCM, referente ao exercício de 2003.

Interessado: José Marques da Silva – (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Conhecer do presente recurso de reconsideração, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de aprovar as contas da Câmara Municipal de Acará, exercício financeiro de 2003, com ressalva, devendo ser emitido em favor do Sr. José Marques da Silva, o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 786.346,84 (setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), somente após os seguintes recolhimentos, determinados através do Acórdão nº 14.277/TCM, de 21/02/2006:

– R\$ 6.937,50 (seis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal;

– R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa da documentação quadrimestral fora do prazo legal;

– R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea do contrato de locação e contrato de prestação de serviços;

II – Deverá ser dado baixa na responsabilidade do Ordenador das importâncias de R\$ 4.224,84 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), relativo à despesa não comprovada na NE nº 210; R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais), referente à ausência de contrato de prestação de serviços com o Sr. Marcos Carvalho de Araújo, e a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente a não apropriação dos Encargos Patronais, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara.

ACÓRDÃO Nº 16.856, DE 12/02/2008

Processo nº 200406034-00

Origem: Centro Social e Cultural Dr. Osvaldo Melo

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 059/2004

Responsável: Aquinaldo Neves Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Social e Cultural Dr. Osvaldo Melo, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no “Programa Atenção à Criança - PAC”, devendo ser expedido em favor do Sr. Aquinaldo Neves Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 18.381,60 (dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 16.858, DE 12/02/2008

Processo nº 200406137-00

Origem: Movimento de Promoção da Mulher

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 072/2004

Responsável: Maria Luiza Barroso Magno

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Movimento de Promoção da Mulher, referente ao Convênio nº 072/2004 de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no “Programa Atenção à Criança”, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Luiza Barroso Magno, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 32.678,40 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 16.859, DE 12/02/2008

Processo nº 200406369-00

Origem: Centro Comunitário do Bairro do Livramento

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 038/2004

Responsável: Maria Luzia Oliveira da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário do Bairro do Livramento, referente ao Convênio nº 038/2004 de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no “Programa Atenção à Criança – PAC”, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Luzia Oliveira da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais), vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 16.861, DE 12/02/2008

Processo nº 200406252-00

Origem: Associação Comunitária Santa Parceria

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 025/2004

Responsável: Manoel Carlos Andrade

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Comunitária Santa Parceria, referente ao Convênio nº 025/2004 de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no “Programa Atenção à Criança - PAC”, devendo ser expedido em favor do Sr. Manoel Carlos Andrade, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 20.424,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 16.862, DE 12/02/2008

Processo nº 200405596-00

Origem: Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 042/2004

Responsável: Maria de Nazaré Souza de Miranda

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo, referente ao Convênio nº 042/2004 de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no “Programa Atenção à Criança - PAC”, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria de Nazaré Souza de Miranda, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 30.636,00 (trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais), vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 16.866, DE 12/02/2008

Processo nº 200406044-00

Origem: Centro Comunitário Rua do Olária

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 047/2004

Responsável: Leonor dos Santos Nascimento

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário Rua do Olária, referente ao Convênio nº 047/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA - PAC, devendo ser expedido em favor da Sra. Leonor dos Santos Nascimento, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 16.032,84 (dezesseis mil, trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 16.881, DE 14/02/2008

Processo nº 953332002-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsáveis: Ernane da Silva Lopes, Heraldo Franco de Macedo e Almir Tambara de Camargo

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Ernane da Silva Lopes, referentes ao período de 01.01 a 06.09.2002, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pelas falhas apontadas nos autos, devendo o citado Ordenador, com fundamento no Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa da documentação de sua responsabilidade, fora do prazo legal;

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000;

d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação das obrigações patronais, descumprindo o Art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) R\$ 10.975,14 (dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), pelo descumprimento do Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, face a ausência do processo licitatório nas despesas realizadas com a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médicos, hospitalares e laboratoriais e aparelho de raio-x, no montante de R\$ 109.751,41 (cento e nove mil, setecentos e cinqüenta e um reais e quarenta e um centavos);

II – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Almir Tambara de Camargo, referentes ao período de 20.09 a 31.12, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, em face da falha referente à conta do “Agente Ordenador”, cujo valor de R\$ 12.774,60 (doze mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais, corrigido monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, o Ordenador recolher ao Erário Municipal, no prazo já fixado, as seguintes multas:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94, pela remessa da documentação de sua responsabilidade, fora do prazo legal;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pela não apropriação das obrigações patronais, descumprindo o Art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Heraldo Franco de Macedo, já falecido, relativas ao período de 07 a 19.09.2002, vez que das falhas apontadas em sua gestão, a mais relevante, poderia se referir ao não cumprimento

do percentual mínimo da despesa com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000, no entanto, no período efêmero de sua gestão, de apenas 12 (doze) dias, já refuta como fator impeditivo para exigibilidade do cumprimento da citada determinação constitucional. Desta forma, deverá ser expedido em favor do espólio do Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 135.311,50 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e onze reais e cinqüenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 16.883, DE 14/02/2008

Processo nº 200304251-00

Origem: Movimento de Promoção da Mulher

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2001

Responsável: Maria Luiza Barroso Magno

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Movimento de Promoção da Mulher, referente ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2001, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (hum) ano, a contar de 01 de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003, para a execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Luiza Barroso Magno, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 24.508,80 (vinte e quatro mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos), vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 16.886, DE 14/02/2008

Processo nº 200405796-00

Origem: Associação de Moradores Gabriel Pimenta

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 080/2004

Responsável: Manoel de Vera Cruz dos Reis Souza

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação de Moradores Gabriel Pimenta, referente ao Convênio nº 080/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no “Programa Atenção à Criança”, devendo ser expedido em favor do Sr. Manoel de Vera Cruz dos Reis Souza, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 30.636,00 (trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.902, DE 19/02/2008

Processo nº 1360022003-00

Origem: Câmara Municipal de Floresta do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Francisco das Chagas Lopes da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Francisco das Chagas Lopes da Silva, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pelas falhas referentes a: remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres; ausência de Demonstrativo do Resumo Geral de Despesa por Elemento e do Balancete Consolidado do exercício; e, descontrolado financeiro;

b) R\$ 5.616,00 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais), com fundamento no Art. 5º, Inciso I, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício;

II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.904, DE 19/02/2008

Processo nº 1440052003-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tracuateua

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Maria José Pereira Barros

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tracuateua, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Maria José Pereira Barros, por estarem irregulares, na forma do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, sem o prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea da prestação de contas quadrimestral, com base no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais descumprindo o Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, com base no Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94;

d) R\$ 1.982,22 (hum mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), pela ausência de processos licitatórios e descumprimento da Lei nº 8.666/93;

II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.929, DE 21/02/2008

Processo nº 200305106-00

Origem: Centro Comunitário Os Amiguinhos de Jesus

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 072/2001

Responsável: Leopoldina de Sousa Almeida